



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ADITAMENTO À LISTA DA SESSÃO DE 14.11.2020 – COM INÍCIO ÀS 08H30

PROPAGANDA ELEITORAL

PROCESSOS PARA JULGAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE PAUTA, NOS TERMOS DA RES. TSE Nº 23.608/19.

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600038-89.2020.6.05.0041

PROCEDÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ ÁVIO MOZAR JOSÉ FERRAZ DE NOVAES

EMBARGANTE: HERZEM GUSMAO PEREIRA

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA0007829

EMBARGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT- VITORIA DA CONQUISTA-BA

ADVOGADO: SARA MERCES DOS SANTOS - OAB/BA0014999

ADVOGADO: TAIRONE FERRAZ PORTO - OAB/BA2916100A

ADVOGADO: HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR - OAB/BA0029375

ADVOGADO: KAROLINE DE SOUZA ANDRADE - OAB/BA0027969

ADVOGADO: JOAO PAULO FALCAO FERRAZ - OAB/BA0046716

ADVOGADO: GLAUBER GOMES ROCHA - OAB/BA0065386

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA EXPOSIÇÃO NA CONTA PESSOAL DO REPRESENTADO NO INSTAGRAM (SLOGAN "JÁ MUDOU"), ASSOCIADO À IMAGEM DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, E NA UTILIZAÇÃO DAS EXPRESSÕES TÁ MUDANDO, JÁ MUDOU E TÁ MELHOR, CULMINANDO POR CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600038-89.2020.6.05.0041

PROCEDÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ ÁVIO MOZAR JOSÉ FERRAZ DE NOVAES

EMBARGANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT- VITORIA DA CONQUISTA-BA

ADVOGADO: SARA MERCES DOS SANTOS - OAB/BA0014999

ADVOGADO: TAIRONE FERRAZ PORTO - OAB/BA2916100A

ADVOGADO: HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR - OAB/BA0029375

ADVOGADO: KAROLINE DE SOUZA ANDRADE - OAB/BA0027969

ADVOGADO: JOAO PAULO FALCAO FERRAZ - OAB/BA0046716

ADVOGADO: GLAUBER GOMES ROCHA - OAB/BA0065386

EMBARGADO: HERZEM GUSMAO PEREIRA

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA0007829

INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA

EXPOSIÇÃO NA CONTA PESSOAL DO REPRESENTADO NO INSTAGRAM (SLOGAN "JÁ MUDOU"), ASSOCIADO À IMAGEM DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, E NA UTILIZAÇÃO DAS EXPRESSÕES TÁ MUDANDO, JÁ MUDOU E TÁ MELHOR, CULMINANDO POR CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA.